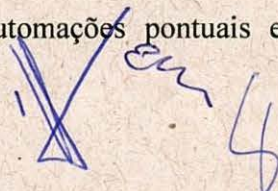


**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
E MAX GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE AUTO PEÇAS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei N.º 11.892, de 29.12.2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente, n.º 625 – Canindé, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0001-65, doravante denominada **IFSP**, neste ato representada por seu Reitor Eduardo Antonio Modena, brasileiro, divorciado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o N.º 048.920.438-42, e RG n.º 6.064.715-2 SP/SSP, nomeado por Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, seção 2, página 1, e a **MAX GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Quinze de Dezembro, 1230 – Distrito Industrial, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.821.683/0001-73, doravante denominada **MAX GEAR**, neste ato representada pelos seus sócios srs. YOSHIRO HAYAMA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.150.820 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 563.895.908-49 e ALFREDO IROFUMI HATARASHI, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.667.233 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 024.664.298-02, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei n.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes em atividades que objetivam o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas para melhoria dos processos produtivos, onde, dentre os assuntos de interesse citam-se desenvolvimento de soluções para melhoria da confiabilidade e qualidade do produto, soluções para automações pontuais e



setoriais; pesquisas aplicadas; atividades de treinamento e capacitação e possibilidades de ocorrência de doações de materiais permanentes e de consumo de acordo com necessidades identificadas e acordadas entre a coordenação ao longo da vigência do acordo, tudo isso, considerando também a participação do corpo discente por meio da criação de oportunidades de estágio e de elaboração de trabalhos de IC, TCC e mestrado profissionalizante entre outras, possibilitando a este o aprimoramento e aplicação dos conhecimentos adquiridos no meio acadêmico e principalmente aquisição de experiência na atuação junto ao setor produtivo local. Esta aproximação entre as partes se deu graças ao trabalho que vem sendo desenvolvido no IFSP - Bragança Paulista através do Projeto de Extensão denominado "Conexão Indústria".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

O presente objeto tem por meta(s):

2.1 Desenvolver soluções técnicas/tecnológicas para melhoria de processos e demais questões específicas, conforme necessidade da empresa.

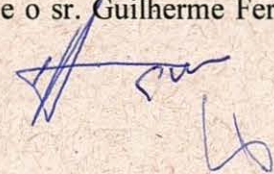
2.2 Desenvolver atividades de pesquisa básica e aplicada para aprofundamento do conhecimento de questões relacionadas a resíduos provenientes do processo produtivo;

2.3 Desenvolver atividades em conjunto que resultem no aprimoramento da formação do corpo discente através do envolvimento dos mesmos no desenvolvimento de soluções técnicas e trabalhos de pesquisa, por intermédio de oportunidades de estágio, participação em trabalhos de IC, elaboração de TCC's, encaminhamento de trabalhos de mestrado profissionalizante e/ou publicações entre outras.

2.4 Oferecer, quando possível ou necessário, atividades que promovam a capacitação e troca de conhecimentos aos envolvidos em projetos e também às comunidades interna e externa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para fins de coordenação e execução, ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo, o sr. Edilson R. B. de Jesus como coordenador e o sr. Enzo Gaudino Mendes como suplente da parte do Instituto Federal e da parte da Max Gear o sr. Miguel Aparecido Rodrigues como coordenador e o sr. Guilherme Fernando Barroso como suplente.



Parágrafo Primeiro: Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo compreende o encaminhamento de atividades de ensino/capacitação, análise, pesquisa, desenvolvimento e testes as quais serão executadas nas instalações de uma, outra ou ambas as partes de acordo com a conveniência e necessidades impostas por cada etapa do cronograma de trabalho.

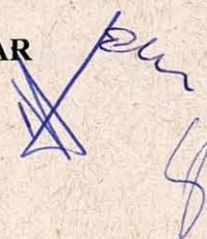
CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do IFSP:

- 5.1 definir os espaços do *Campus* a serem utilizados;
- 5.2 efetuar uma pré-seleção dos alunos que irão atuar como estagiários no projeto;
- 5.2 estabelecer critérios para a utilização de espaços, equipamentos e mobiliário;
- 5.3 selecionar os professores orientadores para projetos em conjunto, Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC's e demais atividades que necessitem desta orientação;
- 5.4 mapear as demandas internas em termos de recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- 5.5 definir as datas e atividades educacionais a serem desenvolvidas;
- 5.6 responsabilizar-se pelo quadro de professores e funcionários para as atividades administrativas e operacionais, bem como por seus salários, encargos e relações trabalhistas, quando for o caso;
- 5.7 proceder prontamente à substituição de docentes, eventualmente, desligados do programa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DA MAX GEAR

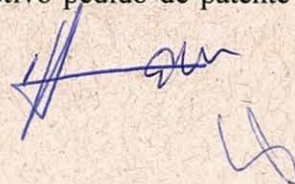
São obrigações da Max Gear:



- 6.1 participar da seleção final dos alunos que irão atuar no projeto;
- 6.2 admitir os alunos selecionados como estagiários de acordo com as legislações vigentes;
- 6.3 propiciar ambiente e recursos adequados aos alunos;
- 6.4 arcar com as despesas necessárias relativas ao desenvolvimento das atividades de testes, elaboração do projeto e construção das soluções técnicas tecnológicas, bem como eventuais remunerações e/ou benefícios aos alunos estagiários;
- 6.5 disponibilizar ao IFSP, Bragança Paulista, as informações necessárias para encaminhamento dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento relatórios e documentos, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste instrumento;
- 6.6 zelar pelas condições mínimas de segurança de docentes e discentes nas atividades que por ventura venham a ser desenvolvidas nas instalações da Max Gear, no âmbito deste instrumento;
- 6.7 apoiar e proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do presente instrumento podendo propor a qualquer tempo as reformulações que entendem cabíveis, caso não sejam alcançadas as finalidades deste instrumento;
- 6.8 viabilizar a proximidade da comunidade discente e docente do Campus à empresa Max Gear através de oportunidades de visitas técnicas.
- 6.9 participar de eventos tais como SEMTEC e BRAGANTEC viabilizados pelo campus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIRETRIZES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE DADOS

- 7.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- 7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;



7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

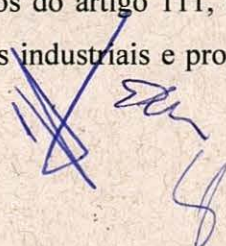
7.4. O IFSP ou a EMPRESA deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do IFSP e EMPRESA. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50 % para o IFSP; e 50 % para a EMPRESA;

§ 1º. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à EMPRESA o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao IFSP, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao IFSP. Caso haja interesse por parte da EMPRESA no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao IFSP antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o IFSP poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

§ 2º. O IFSP e a EMPRESA deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programa de



computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.7. O IFSP arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

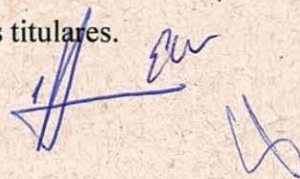
7.8. O IFSP e a EMPRESA arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

7.9. Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

7.10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do IFSP no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

7.11. Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.



7.13. O IFSP e a EMPRESA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE DADOS

8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados em princípio como confidenciais, assim como todos os seus resultados; podendo ser revista esta condição de forma parcial ou total com base em acordos previamente estabelecidos entre as partes.

8.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

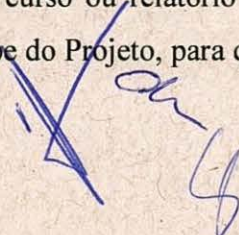
b.2) quando exigida por lei;

b.3) quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item b.3, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

d) a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

8.4. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que



se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.


8.5. Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser ajustada entre o IFSP e a EMPRESA:

a) Caso o coordenador técnico do IFSP deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da EMPRESA;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico do IFSP detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a EMPRESA possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A EMPRESA deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.



8.7. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

8.9. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do IFSP e MAX GEAR, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradores de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

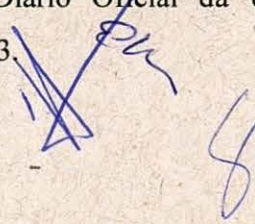
O presente instrumento terá a duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou outro período a ser definido, mediante interesse mútuo e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 90 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

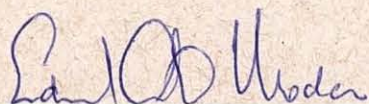
O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

Bragança Paulista, 28 de Setembro de 2018.



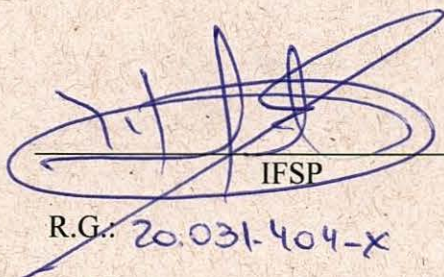
IFSP



Max Gear

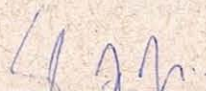
YOSHIRO HAYAMA
CPF: 533.895.908-49
Sócio Gerente

Testemunhas:



IFSP

R.G.: 20.031.404-X



Max Gear

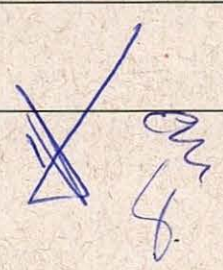
R.G.: 235136067

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

Partícipe 1: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.			CNPJ: 10.882.594/0001-65
Endereço: Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé			
Cidade São Paulo	CEP 01109-010	DDD/Telefone (11) 3775-4573	E.A.: Federal
Nome do Responsável Eduardo Antonio Modena			
CI / Órgão exped. 6.064.715-2 SP/SSP	Cargo Professor	Função Reitor	

Partícipe 2: Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda			CNPJ: 02.821.683/0001-73
Endereço: Alameda Quinze de Dezembro, 1230			
Cidade Bragança Paulista	CEP 12.910-902	DDD/Telefone (11) 3404-9400	E.A.: Privada
Nome do Responsável Yoshiro Hayama			
CI / Órgão exped. 3.150.820 SSP/SP	Cargo Sócio	Função Diretor	
Nome do Responsável Alfredo Irofumi Hatarashi			
CI / Órgão exped. 9.667.233 SSP/SP	Cargo Sócio	Função Diretor	



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto:

Acordo de Cooperação entre IFSP – *Campus Bragança Paulista* e Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda

Período de Execução:

Início: Setembro de 2018

Término: Agosto de 2019

Descrição do Objeto:

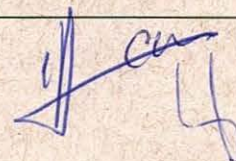
Constitui objeto deste instrumento a mútua cooperação dos partícipes em atividades que objetivam o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas para melhoria dos processos produtivos, onde, dentre os assuntos de interesse citam-se desenvolvimento de soluções para melhoria da confiabilidade e qualidade do produto, soluções para automações pontuais e setoriais; pesquisas aplicadas; atividades de treinamento e capacitação e possibilidades de ocorrência de doações de materiais permanentes e de consumo de acordo com necessidades identificadas e acordadas entre a coordenação ao longo da vigência do acordo, tudo isso, considerando também a participação do corpo discente por meio da criação de oportunidades de estágio e de elaboração de trabalhos de IC, TCC e mestrado profissionalizante entre outras, possibilitando a este o aprimoramento e aplicação dos conhecimentos adquiridos no meio acadêmico e principalmente aquisição de experiência na atuação junto ao setor produtivo local. Esta aproximação entre as partes se deu graças ao trabalho que vem sendo desenvolvido no IFSP - Bragança Paulista através do Projeto de Extensão denominado “Conexão Indústria”.

Justificativa:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Bragança Paulista, desde sua criação vem buscando apoios e parcerias técnico-educativas com os diversos setores da comunidade incluindo o setor produtivo local.

Este documento estabelece o interesse mútuo de ambas as partes em firmar um acordo de cooperação técnica, no intuito de desenvolver atividades que possam colaborar com o desenvolvimento também mútuo, no âmbito de atuação dos institutos federais que consideram o tripé ensino, pesquisa e extensão.

Toda a comunidade do Campus Bragança Paulista entende essa oportunidade como única e



promissora, pois a aproximação com o setor produtivo local, além de proporcionar um aprimoramento da formação dos nossos alunos, também permitirá vivência prática e acúmulo de experiências que lhes serão úteis durante toda a vida profissional.

Assim sendo, como forma de promover maior eficiência e coordenação entre as duas instituições é que se atuou no sentido da celebração deste acordo, que considera o desenvolvimento de diversas atividades conforme discriminado no cronograma a seguir.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

Item	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd.	Início	Término
1	Estudos e revisão bibliográfica para desenvolvimento de soluções para melhoria da confiabilidade e qualidade do produto, podendo compreender análise de resistência à torção de eixos automotivos, automações pontuais e setoriais no setor produtivo e análises de resíduos de produção.	-	-	Setembro/2018	Março/2019
2	Desenvolvimento de protótipos, testes de funcionalidade e ensaios	-	-	Novembro/2018	Abril/2019
3	Materialização física das soluções avaliadas e adotadas.	-	-	Fevereiro/2019	Maio/2019
4	Testes e validação das soluções, apresentação para a empresa e entrega final.	-	-	Abril/2019	Agosto/2019
5	Participação na Bragantec 2018.	-	-	Setembro/2018	Setembro/2018
6	Participação na SEMTEC 2018			Outubro/2018	Outubro/2018
7	Outras atividades e participação em eventos tecnológicos e/ou educacionais previstas neste acordo e que sejam	-	-	Setembro/2018	Agosto/2019

definidas entre as coordenações ao longo do período de vigência do mesmo.				
---	--	--	--	--

Bragança Paulista, 28 de Setembro de 2018.



IFSP



Max Gear

YOSHIRO HAYAMA
CPF: 533.895.908-49
Sócio Gerente